



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 032/2021

**Ementa:** Prorroga até o dia 08 de mês de março de 2021, a vigência das medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia – COVID 19, e dá outras providências.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.983 do Governo do Estado do Paraná editado em 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o índice de taxa de reprodução do *coronavírus* tem aumentado neste Município, se situando acima da capacidade de internamento e tratamento com leitos especializados junto aos hospitais públicos regionais e estaduais.

**CONSIDERANDO** que os leitos de UTI disponíveis em nível estadual se encontram no seu limite máximo e não há uma previsão de vagas a curto prazo, dificultando assim a recepção de pacientes em quadro grave ou gravíssimo.

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de prevenção e isolamento colocadas em pratica até o presente não tem refletido na contenção da epidemia junto a este Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica determinado, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a redução do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o município, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 2.º** Fica instituído, no período das 20 horas às 5 horas, o toque de recolher.

**§ 1º** - A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021;

**§ 2º** - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 3.º** Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais aqueles previstos no art. 5.º do Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 do Estado do Paraná.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 4.º** O horário de funcionamento dos serviços a atividades contidas do Decreto nº 079/2020, de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar em todo o Município das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9 horas às 12 horas, para todos os tipos de entidades, empreendimentos e estabelecimentos, considerados não essenciais.

**Art. 5.º** Fica proibida a comercialização e o consumo de alimentos, bebidas, inclusive alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**§ 1º** Após o horário previsto no *caput* deste artigo, somente será permitida entrega de produtos na modalidade *delivery* e similares.

**§ 2º** A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

**Art. 6.º** As aulas presenciais em escolas estaduais e municipais, públicas e privadas, inclusive cursos técnicos e em universidades públicas e privadas ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 7.º** Ficam proibidas as atividades esportivas de treinamento ou competição dos esportes de futebol, artes marciais e demais atividades onde possa haver contato físico ou proximidade entre pessoas ocasionando a contaminação pelo SARS-CoV2.

**Art. 8.º** Fica Proibido uso de piscinas públicas, em clubes e de estabelecimento para locação.

**Art. 9.º** Ficam proibidas festas de aniversário e casamentos e demais eventos que gerem aglomeração.

**Art. 10** Deverá ser considerada no âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive da iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

**Art. 11** O Município solicitará, em caráter de colaboração entre o Poder Executivo Estadual e Municipal, a cooperação prevista no art. 8º do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 do Estado do Paraná a fim de garantir a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 12** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se na íntegra as disposições não conflitantes.

Siqueira Campos, 26 de fevereiro de 2021.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal